



*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

**LEI Nº 1.536/99**

**DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE  
DOIS IMÓVEIS ATRAVÉS DE  
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faz saber que a  
Câmara Municipal de Itapemirim aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

**Art.1º -** Fica autorizada a aquisição dos imóveis descritos  
nesta lei, através de desapropriação amigável, para  
ampliação das instalações da Escola Pluridocente de  
Joacima e para instalação do prédio da Secretaria  
Municipal de Educação.

**§ 1º -** Uma área de terreno medindo 9.112,36 m<sup>2</sup>(nove  
mil, cento e doze metros e trinta e seis centímetros  
quadrados) e também uma edificação residencial nele  
cravada, medindo 301,50m<sup>2</sup>(trezentos e um metros e  
cinquenta centímetros quadrados), situado à Av. Cristiano  
Dias Lopes nº 333, na sede do Município de Itapemirim,  
que consta pertencer a Sra. Alice de Souza Vasconcelos.



*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

§ 2º - Uma área de terreno medindo 285,59m<sup>2</sup>(duzentos e oitenta e cinco metros e cinqüenta e nove centímetros quadrados) e, também, a edificação nele cravada, medindo 105,56m<sup>2</sup>(cento e cinco metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados), em Joacima, na Praia de Itaóca, neste Município, que consta pertencer à Antônio da Silva Barbosa.

Art. 2º - Os recursos orçamentários para cumprimento da presente lei serão provenientes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Fica obrigado o Executivo Municipal a enviar ao Legislativo Municipal, após execução da lei, cópia do processo administrativo que autorizou o pagamento das desapropriações originárias desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se.**

Itapemirim-ES, 05 de fevereiro de 1999.

*Dinowalde*  
**Dinowalde Rodrigues Peçanha Júnior**  
**Prefeito Municipal**